



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

*Homologado em 15/3/2001, publicado no DODF de 16/3/2001, p. 36.
Portaria n.º 105, de 26/3/2001, publicada no DODF de 27/3/2001, p. 8.*

Parecer n.º 45/2001 - CEDF

Processo n.º 030.009792/99

Interessado: **Escola de Educação Infantil “Pater Hominis”**

- Concede o credenciamento, por um ano, e autorização para oferta de educação infantil da Escola de Educação Infantil "Pater Hominis", localizada no SHIS QL 24, Conjunto 4, Casa 1, Brasília – DF, mantida pela Escola de Educação Infantil "Pater Hominis" Sociedade Civil Ltda.
- Aprova a Proposta Pedagógica para a educação infantil.
- Dá outra providência.

I - HISTÓRICO – Trata o presente processo de pedido de credenciamento e autorização para oferta da educação infantil de 2 a 6 anos da Escola de Educação Infantil “Pater Hominis”, localizada no SHIS QL 24, Conjunto 4, Casa 1, Brasília – Distrito Federal, tendo como mantenedora a Escola de Educação Infantil “Pater Hominis” Sociedade Civil Ltda.

A instituição solicitou o pedido de credenciamento em 1º de dezembro de 1999 e já tinha iniciado suas atividades em 1º de janeiro de 1999, com 8 alunos. Atualmente, conta com 24 alunos no turno vespertino, em regime anual, atendendo às seguintes modalidades:

- Maternal – 8 alunos
- Jardim I – 6 alunos
- Jardim II – 6 alunos
- Jardim III – 4 alunos.

O processo está instruído de acordo com a legislação do ensino vigente, Lei n.º 9.394/96 e conforme os artigos 75 e 76 da Resolução n.º 2/98-CEDF, constando dos autos o que se segue:

- Requerimento dirigido à Secretária de Educação do Distrito Federal (fl. 1);
- Identificação da Instituição (fl. 2);
- Alvará de funcionamento provisório, com validade até 11/3/2001 (fl 4);
- Contrato Social (fls. 5 a 7);
- Contrato de Locação do Imóvel (fls 8 a 11);
- Registro no CNPJ n.º 02955412/0001-00 (fl. 12);
- Documento de Identificação Fiscal – DIF (fl. 13);
- Inscrição no GDF n.º 07395054/001-97 (fl. 13) ;
- Carta de Habite-se n.º 498/79 (fl. 15);
- Horário de funcionamento da Escola (fl. 37);
- Calendário Escolar do ano letivo 2000 (fl. 77);
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares – DEA (fls. 78 e 80);
- Proposta Pedagógica (fls. 81 a 95);



- Regimento Escolar (fls. 96 a 116);
- Planta Baixa (fls. 121 a 124);
- Declaração Patrimonial (fls. 125 a 126);

II – ANÁLISE - Da análise do processo e com base no pronunciamento da Gerência de Orientação e Assistência da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino – SUBIP/SE, às fls. 78 a 82 dos autos, vale ressaltar o se segue.

A Escola de Educação Infantil “Pater Hominis” funciona em prédio residencial adaptado à finalidade para a qual se propõe e apresenta boas condições de funcionamento no que diz respeito à estrutura organizacional, instalações físicas e pedagógicas, escrituração escolar e arquivo, que atendem aos preceitos legais e encontram-se organizados e atualizados, facilitando a identificação dos alunos. O corpo docente e administrativo da escola é constituído por profissionais habilitados legalmente, conforme informação dos autos (fl. 128). A diretora, devido ao número reduzido de alunos, acumula a função de coordenadora pedagógica, conforme os artigos 14 e 64 do seu Regimento Escolar.

Quanto aos documentos organizacionais, o Regimento Escolar (fls. 96 a 116) contempla, em seus seis títulos, o que preconiza o art. 151 da Resolução nº 2/98-CEDF e está adequado à modalidade de ensino que o estabelecimento se propõe.

A Proposta Pedagógica (fls. 81 a 95) foi elaborada observando o que dispõem os artigos 155 a 158 da Resolução n.º 2/98-CEDF.

No **breve histórico** da escola, há a informação de que "*a Escola 'Pater Hominis' nasceu há vinte anos na Capital de São Paulo, onde vem se consagrando pela consciente utilização do Sistema Montessori de Educação*". Em 1999, com a transferência de uma parte de sua equipe para Brasília, decidiram instalar um segunda unidade no Lago Sul.

A Escola de Educação Infantil “Pater Hominis” tem como "*objetivo principal desenvolver as energias mentais da criança, tornando-a capaz de consolidar todas as características da personalidade humana*".

A Escola possui material pedagógico compatível com o Sistema Montessori de Educação, que se fundamenta na aprendizagem individualizada, desenvolvendo as seguintes áreas:

- Língua Portuguesa;
- História e Geografia;
- Ciências.

Quanto à **avaliação** do aluno, estabelecida pela instituição, será constante e multiforme, englobando todas as experiências curriculares desenvolvidas dentro e fora da



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

escola, com ênfase nos aspectos qualitativos. Os resultados da avaliação serão registrados em forma de relatórios e entregues aos pais bimestralmente.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, pelo prazo de um ano, a Escola de Educação Infantil "Pater Hominis", localizada no SHIS QL 24, Conjunto 4, Casa 1, Brasília – Distrito Federal, mantida pela Escola de Educação Infantil "Pater Hominis" Sociedade Civil Ltda;
- b) autorizar a oferta da educação infantil;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica para a educação infantil;
- d) determinar que a instituição escolar apresente no prazo de 180 (cento e oitenta) dias à Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino a renovação do alvará de funcionamento.

Sala "Helena Reis", Brasília, 7 de março de 2001.

ELOÍSA MOREIRA ALVES
Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 7/3/2001

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal